



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## DECRETO Nº 274/2012

SÚMULA: Declara, no âmbito da Administração Pública Municipal, ponto facultativo nos dias 24; 26; 28 e 31 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o feriado do Natal;  
Considerando o feriado da Padroeira de Pirai do Sul – Nossa Senhora das Brotas;  
Considerando as festividades de final de ano em Pirai do Sul;

### DECRETA:

Art. 1º Fica declarado ponto facultativo, no âmbito da Administração Pública Municipal, os dias 24; 26; 28 e 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º O dispositivo no artigo anterior não se aplica aos órgãos e entidades públicas municipais, que por sua natureza, exijam plantão permanente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de dezembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 275/2012

SÚMULA: Prorroga o prazo de validade dos alvarás de localização e funcionamento e dá outras providências.

ANTONIO EL ACHKAR, Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

### DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 30 de junho de 2013, a validade dos alvarás de localização e funcionamento emitidos no município de Pirai do Sul, cuja validade expirava em 31 de dezembro de 2012.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de dezembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 276/2012

SÚMULA: Exonera Servidora Municipal da função de Ouvidora da Saúde e dá outras providências.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais e considerando disposição legal;  
Considerando o término de mandato eletivo;  
Considerando a Portaria nº 119/2012;

### DECRETA:

Art. 1º Fica exonera da função de Ouvidora da Saúde, a partir de 31 de dezembro de 2012, em razão do término do mandato eletivo do Prefeito que a nomeou, a servidora municipal Maria de Fátima Skora Gonçalves.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, sendo que a servidora fica exonerada da função a partir de 31 de dezembro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de dezembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 277/2012

SÚMULA: Promove Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pirai do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando o disposto no artigo 66 da Lei Orgânica do Município;  
Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 1432/2005; 1492/2006 e 1524/2007;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam promovidos, em conformidade com as Leis Municipais acima citadas, os servidores públicos municipais abaixo descritos:

NOME	CARGO	ADMISSÃO	PADRÃO/NÍVEL
Luiz Mauricio Moreira de Lima	Auxiliar Administrativo	28.11.2006	Padrão 06 Nível C
Celina Maria Cobbe Milleo	Assistente Social	10.11.2006	Padrão 08 Nível C
Vera Lucia Prestes da Silva	Aux de Serviços Gerais	15.10.2007	Padrão 01 Nível B
Marcio Anicio Reis Pereira	Trabalhador Braçal	07.04.2009	Padrão 01 Nível B

Art. 2º Deve o Departamento de Recursos Humanos efetuar a promoção dos servidores acima especificados, anexando à sua ficha funcional, cópia deste ato.

Art. 3º Os recursos para fazer frente ao presente enquadramento são os do Orçamento Geral do Município, respeitados os limites legais.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal em, 20 de dezembro de 2012

ANTONIO EL ACHKAR  
Prefeito Municipal

## Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 129/2012

Partes: Município de Pirai do Sul e a empresa Comércio de Gases Industriais Thomaz & Oliveira Ltda.  
Objeto: Termo aditivo de valor ao contrato de fornecimento de oxigênio medicinal.  
Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais)  
Assinatura: 18/12/2012

## Extrato do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 217/2011

Partes: Município de Pirai do Sul e a empresa Ribeiro & Toneti Construção Civil, Estruturas Metálicas e Serralheria Ltda.  
Objeto: Termo aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços de ampliação e reforma da Escola

Municipal Professora Odete Scaramella de Luca, com fornecimento de materiais.

Assinatura: 18/12/2012

Valor: R\$ 18.231,70 (dezoito mil, duzentos e trinta e um reais e setenta centavos)

## RESOLUÇÃO Nº 06/2012

Súmula: Dispõe sobre o indeferimento do requerimento apresentado pela Associação de Ação Social e Educacional Ebenézer, para a inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe conferem as Leis Municipais 1.011/96 de 19/03/96, 1.104/97 de 17/07/97, 228/2001 de 25/09/2001 e 14440/2005.

- Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;
- Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- Considerando a Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Considerando a Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;
- Considerando a Resolução MDS/CNAS nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);
- Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- Considerando a visita e o parecer realizado pela comissão formada pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social nos dias 19/07/2012 e 21/07/2012;
- Considerando a deliberação das plenárias realizadas no dia 25/07/2012, registrada na Ata 07/2012, e no dia 12/09/2012 registrada na Ata 09/2012.

### RESOLVE:

Art. 1º – Indeferir o requerimento de inscrição no CMAS da Associação de Ação Social e Educacional Ebenézer considerando que o serviço proposto não encontra-se em parametrização e consonância com a legislação da Política de Assistência Social.

Art. 2º – A Associação de Ação Social e Educacional Ebenézer será notificada desta deliberação por escrito através de Correspondência com Aviso de Recebimento, AR, e poderá recorrer de tal decisão junto ao Conselho Estadual de Assistência Social, no prazo máximo de 30 dias, contados a partir do dia seguinte da publicação desta resolução, conforme dispõe o Conselho Nacional de Assistência Social em sua resolução nº 16/2010, art. 16.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS

## RESOLUÇÃO Nº 07/2012

Súmula: Dispõe sobre o deferimento do requerimento apresentado pela Entidade Asilo São Vicente de Paulo, para a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal nº 1.104/97 de 17/07/97, Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e a Lei Municipal 14440/2005.

- Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;
- Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;
- Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;
- Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;
- Considerando a Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- Considerando a Lei Federal nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;
- Considerando a Resolução MDS/CNAS nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);
- Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;
- Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;
- Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;
- Considerando a visita e o parecer realizado pela comissão formada pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social no dia 25/07/2012;
- Considerando a deliberação das plenárias realizadas no dia 25/07/2012, registrada na Ata 07/2012, e no dia 12/09/2012 registrada na Ata 09/2012.

### RESOLVE:

Art. 1º – Deferir provisoriamente o requerimento de inscrição junto ao CMAS, do Asilo São Vicente de Paulo considerando que a entidade presta ações de assistência social tipificadas de acordo Resolução MDS/CNAS nº 109 de 11/11/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º – Para que a inscrição seja concedida em nível permanente, solicita-se à entidade Asilo São Vicente de Paulo, que as seguintes alterações sejam realizadas para que as ações estejam em consonância com a legislação da Política de Assistência Social, seguindo os prazos pré estabelecidos por este conselho:

- Reformulação do plano de ação, referente ao exercício seguinte conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010 e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.
- Reformulação do relatório de atividades, conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010 e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.
- Reformulação do estatuto social, prevenido equipe técnica bem como alterações de atividades que não competem à Política de Assistência Social, com prazo para 30/01/2013.
- Planejamento e decisões de atividades técnicas dirigidas aos usuários deverão ser elaborados pela equipe técnica.
- Readequação das atividades dirigidas aos usuários, com prazo para 30/01/2013.
- Elaboração de termo de voluntariado quando houver prestação de serviço voluntário, portanto quando for necessário, sem delimitação de pra-



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

zo.

• Contratação de equipe técnica conforme determina a NOB RH/SUAS para Instituições de Longa Permanência Para Idosos, com prazo para até 30/09/2013.

• Elaboração de plano de providências para tais adequações, com prazo de trinta dias após o recebimento desta resolução.

Art. 3º – O Asilo São Vicente de Paulo será inscrito neste Conselho, sob o número de inscrição 01 (um), como Entidade de Assistência Social que atua como Instituição de Longa Permanência Para Idosos.

Art. 4º – O Asilo São Vicente de Paulo será notificado desta deliberação por escrito através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO N.º 08/2012

Súmula: Dispõe sobre o deferimento do requerimento apresentado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, para a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97, Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e a Lei Municipal 14440/2005.

• Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

• Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;

• Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

• Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

• Considerando a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);

• Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;

• Considerando a visita e o parecer realizado pela comissão formada pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social no dia 23/07/2012;

• Considerando a deliberação das plenárias realizadas no dia 25/07/2012, registrada na Ata 07/2012, e no dia 12/09/2012 registrada na Ata 09/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir provisoriamente o requerimento de inscrição junto ao CMAS, Associação de Proteção à Maternidade e à Infância considerando que a entidade presta ações de assistência social tipificadas de acordo Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º – Para que a inscrição seja concedida em nível permanente, solicita-se à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, que as seguintes alterações sejam realizadas para que as ações estejam em consonância com a legislação da Política de Assistência Social, seguindo os prazos pré estabelecidos por este conselho:

• Reformulação do plano de ação, referente ao exercício seguinte conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010 e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.

• Apresentação do relatório de atividades, conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010 e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.

• Reformulação do estatuto social, prevenindo a equipe técnica bem como alterações de atividades que não competem à Política de Assistência Social, com prazo para 30/01/2013.

• Planejamento e decisões de atividades técnicas dirigidas aos usuários deverão ser elaboradas pela equipe técnica.

• Readequação das atividades dirigidas aos usuários, com prazo para 30/01/2013.

• Elaboração de termo de voluntariado quando houver prestação de serviço voluntário, portanto quando for necessário, sem delimitação de prazo.

• Contratação de equipe técnica conforme determina a NOB RH/SUAS, com prazo para até 30/09/2013.

• Referenciamento ao Centro de Referência de Assistência Social.

• Elaboração de plano de providências para tais adequações, com prazo de trinta dias após o recebimento desta resolução.

Art. 3º – A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância será inscrita neste Conselho, sob o número de inscrição 02 (dois), como Entidade de Assistência Social que atua na prestação de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 13 anos de idade.

Art. 4º – A Associação de Proteção à Maternidade e à Infância será notificada desta deliberação por escrito através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO N.º 09/2012

Súmula: Dispõe sobre o deferimento do requerimento apresentado pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul, para a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97, Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e a Lei Municipal 14440/2005.

• Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

• Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;

• Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

• Considerando o Decreto 6.308 de

14/12/2007;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

• Considerando a Lei Federal Nº 12.101 de 27/11/2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficiárias de assistência social;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);

• Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;

• Considerando a visita e o parecer realizado pela comissão formada pelos Conselheiros Municipais de Assistência Social no dia 23/07/2012;

• Considerando a deliberação das plenárias realizadas no dia 25/07/2012, registrada na Ata 07/2012, e no dia 12/09/2012 registrada na Ata 09/2012.

RESOLVE:

Art. 1º – Deferir provisoriamente o requerimento de inscrição junto ao CMAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul, considerando que a entidade presta tal serviço de assistência social tipificado de acordo Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Art. 2º – Para que a inscrição do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos seja concedida em nível permanente, solicita-se à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul, que as seguintes alterações sejam realizadas para que as ações estejam em consonância com a legislação da Política de Assistência Social, seguindo os prazos pré estabelecidos por este conselho:

• Reformulação do plano de ação, referente ao exercício seguinte, apenas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010, e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.

• Apresentação do relatório de atividades apenas para Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, conforme orientações da Resolução CNAS nº 16/2010, e Resolução 10/2012 do CMAS, com prazo para 30/01/2013.

• Readequação das atividades dirigidas aos usuários, conforme prevê a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com prazo para 30/01/2013.

• Elaboração de termo de voluntariado quando houver prestação de serviço voluntário, portanto quando for necessário, sem delimitação de prazo.

• Em caso de repasses de recursos públicos, sendo estes de âmbito municipal, estadual ou federal, para a entidade, através de orçamento da Política de Assistência Social, estes deverão ser utilizados apenas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com prestação de contas semestral a este Conselho.

• Elaboração de plano de providências para tais adequações, com prazo de trinta dias após o recebimento desta resolução.

Art. 3º – O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul, será inscrito neste Conselho, sob o número de inscrição 03 (três), como Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para usuários e familiares.

Art. 4º – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirai do Sul será notificada desta delibera-

ção por escrito através de Correspondência com Aviso de Recebimento.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO N.º 10/2012

Súmula: Dispõe sobre o modelo de Plano de Ação, Relatório de atividade do Exercício Anterior para inscrição e manutenção de inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97, Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e a Lei Municipal 14440/2005.

• Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

• Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;

• Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

• Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

• Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);

• Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;

• Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;

• Considerando a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar os modelos para os protocolos solicitados às entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritas no CMAS, utilizados no processo de inscrição e de manutenção de inscrição junto ao CMAS.

Art. 2º – Para o Relatório de Atividades do Exercício anterior fica determinado o seguinte padrão:



# Diário Oficial

ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

## TIMBRE DA ENTIDADE

### ROTEIRO RELATÓRIO DE ATIVIDADES – EXERCÍCIO ANTERIOR

#### IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade/Razão Social			C.N.P.J.		
Endereço			(DDD) Telefone/Fax		
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional		
Nome do responsável pela Unidade:					
C.P.F.			Data de Nascimento		
R.G. /Órgão expedidor.		Cargo	E-mail do responsável		
Endereço completo			(DDD) Tel/Cel do Responsável		

#### 2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Descrever as finalidades da Entidade conforme previsão do Estatuto Social.

#### 3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da Unidade.

#### 4. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
Ex: Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
Ex: IPTU (isento)	4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	100.000,00

EX: TOTAL GERAL	90.000,00
-----------------	-----------

#### 5. INFRAESTRUTURA

##### 5.1 Recursos Físicos Utilizados no Exercício Anterior

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
Ex: Recepção com 22,5 m <sup>2</sup>	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m <sup>2</sup>	06

##### 5.2 Recursos Materiais do Exercício Anterior

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

##### 5.3 Recursos Humanos do Exercício Anterior

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Ex: Maria da Silva	Assistente Social	CLT	30

#### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

(Este campo deverá ser preenchido um quadro específico para cada serviço socioassistencial programa, projeto ou benefício, prestado pela entidade)

##### 6.1 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Descrever o objetivo da Entidade e no que consiste o Serviço, Programa, Projeto ou Benefício e seu objetivo.

**6.2 PERIODICIDADE DO SERVIÇO** (Quantas vezes é desenvolvido e o tempo de duração).

##### 6.3 PÚBLICO ALVO

Descrever o público-alvo atendido pelo Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, constando segmento, faixa etária, situação, corte de renda (se houver) etc..

##### 6.4 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS

Descrever o número de indivíduos/famílias atendidas mensalmente, considerando a média anual.

#### 7. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

#### 8. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.

<p>, / /</p> <p>Loca e data</p>	<p>_____</p> <p>Nome do Responsável Legal Nome da Unidade</p>
---------------------------------	---



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

### TIMBRE DA ENTIDADE

### ROTEIRO PARA PLANO DE AÇÃO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Entidade/Razão Social		C.N.P.J.	
Endereço		(DDD) Telefone/Fax	
Cidade	UF	CEP	E-mail Institucional
Nome do responsável pela Unidade:			
C.P.F.		Data de Nascimento	
R.G. /Órgão expedidor.	Cargo	E-mail do responsável	
Endereço completo		CEP	(DDD) Tel/Cel do Responsável

#### 2. FINALIDADES ESTATUTÁRIAS

Descrever as finalidades da Entidade conforme previsão do Estatuto Social.

#### 3. OBJETIVOS

Descrever os objetivos da Unidade.

#### 4. ORIGEM DOS RECURSOS

FONTE	VALOR ANUAL (R\$)
Ex: Fundo Municipal de Assistência Social	50.000,00
Ex: Fundo Nacional de Assistência Social	40.000,00
Ex: IPTU (isento)	4.800,00
Ex: Cota Patronal (isento)	100.000,00
<b>EX: TOTAL GERAL</b>	<b>90.000,00</b>

#### 5. INFRAESTRUTURA

##### 5.1 Recursos Físicos

RECURSOS FÍSICOS	QUANTIDADE
------------------	------------

Ex: Recepção com 22,5 m <sup>2</sup>	01
Ex: Sala para realização de Oficinas com 40,0 m <sup>2</sup>	06

##### 5.2 Recursos Materiais

RECURSOS MATERIAIS PERMANENTES	QUANTIDADE
Ex: Computador com acesso a internet	02
Ex: Mesas	25

##### 5.3 Recursos Humanos

NOME	CARGO/FUNÇÃO	VÍNCULO	HORAS SEMANAIS
Ex: Maria da Silva	Assistente Social	CLT	30

#### 6. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS EXECUTADOS

(Este campo deverá ser preenchido um quadro específico para cada serviço socioassistencial programa, projeto ou benefício, prestado pela entidade)

##### 6.1 TIPIFICAÇÃO/CARACTERIZAÇÃO

- ( ) Proteção Social Básica  
( ) Proteção Social Especial Média Complexidade  
( ) Proteção Social Especial Alta Complexidade  
( ) Assessoramento  
( ) Defesa e Garantia de Direitos  
( ) Outro Programa ou Projeto de :  
- Habilitação/Reabilitação de Pessoa com Deficiência ( )  
- Inscrição ao Mundo do Trabalho ( )

##### 6.2 NOME DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Descrever o nome da ação.

##### 6.3 ENDEREÇO DO SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO

Descrever o endereço completo onde se realiza o atendimento deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.

##### 6.4 DESCRIÇÃO

Descrever no que consiste o Serviço, Programa, Projeto ou Benefício e o objetivo da ação .

##### 6.5 PERIODICIDADE DO SERVIÇO

(Quantas vezes é desenvolvido e o tempo de duração).

##### 6.6 PÚBLICO ALVO

Descrever o público-alvo atendido pelo Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, constando segmento, faixa etária, situação, corte de renda (se houver) etc..

##### 6.7 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO

Descrever a capacidade de atendimento do Serviço, Programa, Projeto ou Benefício.



# Diário Oficial

## ATOS DO MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL

<b>6.8 NÚMERO DE INDIVÍDUOS/FAMÍLIAS ATENDIDOS</b>
Descrever o número de indivíduos/famílias atendidas mensalmente, considerando a média anual.
<b>7. ABRANGÊNCIA TERRITORIAL</b>
Descrever qual é a abrangência territorial deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício, ou seja, se o público é proveniente ou não da região específica. (Território de origem).
<b>7.1 FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS</b>
Descrever como os usuários deste Serviço, Programa, Projeto ou Benefício participam na elaboração dos critérios, na definição das prioridades, no desenvolvimento do trabalho, e na avaliação da qualidade dos serviços prestados, demonstrando as estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do Plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.
<b>8. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO</b>
Descrever como este Serviço, Programa, Projeto ou Benefício é monitorado e avaliado pela equipe da própria Unidade e por órgãos externos. Quais os instrumentos utilizados para o registro das informações, qual a periodicidade da elaboração de relatórios quantitativos, quem tem acesso a estes produtos do monitoramento e avaliação interna, se há monitoramento e avaliação de órgãos externos, quais os indicadores de monitoramento e avaliação.
<b>9. OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES</b>
<b>10. DECLARAÇÃO</b>
Na qualidade de representante legal da instituição, declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas neste documento são expressão da verdade e possuem Fé Pública.
, / /
Loca e data
Nome do Responsável Legal Nome da Unidade

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de novembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS

### RESOLUÇÃO Nº 11/2012

Súmula: Cancelamento de inscrições de entidades junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 1.011/96 de 19/03/96, Lei Municipal n.º 1.104/97 de 17/07/97, Lei Municipal 1228/2001 de 25/09/2001 e a Lei Municipal 14440/2005.

Considerando a Lei Federal 8.742 de 07 de dezembro de 1993/LOAS e suas alterações pela Lei Federal 12.435 de 2011, em especial o Artigo 3º e o Artigo 9º;

Considerando a Norma Operacional Básica/NOB/SUAS de 15 de julho de 2005;

Considerando a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS/NOB/RH/SUAS de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto 6.308 de 14/12/2007;

Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 109 de 11/11/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando a Lei nº 12.101/2009 que modifica o regime jurídico de concessão da Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

Considerando a Resolução MDS/CNAS Nº 16, de 05/05/2010 e suas alterações (Resolução CNAS nº 13/2011; Resolução CNAS nº 10/2011; Resolução CNAS nº 33/2010);

Considerando a Resolução CNAS nº 27 de 19/09/2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 33 de 28/11/2011;

Considerando a Resolução CNAS nº 34 de 28/11/2011;  
Considerando a Orientação Conjunta MDS/CNAS de março de 2012;  
Considerando a deliberação da plenária realizada em 12/09/2012, registrada na Ata 09/2012;  
Considerando que algumas entidades inscritas no CMAS estão extintas e/ou não ofertam mais serviços no município e o processo de cancelamento de inscrição não foi realizado;  
Considerando o novo processo de inscrição das entidades, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais junto ao CMAS;

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar a inscrição, junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, das Entidades abaixo nominadas:

Lar de Meninas Oricena Vargas;  
Centro de Educação Infantil Dentinho de Leite;  
Sindicato dos Trabalhadores Rurais;  
Associação Jardim Fidélis Maciel;  
Associação Representação Popular;  
Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Cachoeira e Região;  
Associação dos Agricultores dos Bairros Francisca Leme e Roseta;  
Associação São Cosme e Damião;  
Centro de Educação Infantil Gregório Araújo;  
Centro de Educação infantil Turma da Mônica;  
Grupo Conviver;  
Associação dos Moradores do Cristo Redentor;  
Associação dos Pequenos Produtores do Bairro Pirai Mirim;  
Conferência São vicente de Apulo;  
Apostolado da Oração Sagrado Coração de Jesus;  
Rotary Clube;  
Provopar;  
Clube da Melhor Idade;  
Clube da Terceira Idade;  
Casa Lar de Pirai do Sul;  
Associação Cultural e Desportiva Doxa Dunamis.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pirai do Sul, 26 de setembro de 2012.

ANALIA EL ACHKAR  
Presidente do CMAS